



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.597

De 12 de Maio de 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, § 1º, II DA LEI N.º 5.090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, DISPONDO SOBRE A COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Art. 7º, § 1º, II, da Lei n.º 5.090, de 11 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º [...]

§ 1º [...]

II - Os 5 (cinco) membros titulares e os respectivos suplentes, designados por Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no CMDDCA, que estejam com a documentação regular e certificação atualizada, serão eleitos em Fórum próprio, através de Assembleia convocada pelo Conselho de Direitos especificamente para esse fim, a qual será coordenada pelos conselheiros de direitos representantes da Sociedade Civil em exercício no CMDDCA, que comporão a Comissão Eleitoral para organizar e realizar tal processo de escolha, com Ata devidamente registrada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Para efeitos deste artigo, consideram-se aptas a serem delegados na Assembleia, para fins de votação nas entidades elegíveis para representação no CMDDCA, as Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, com registro atualizado, e com a documentação regular.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional